



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Requerimento: 397 / 2026

Autor: Ver. Jovan Temeljkovitch

Requeiro à Mesa, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Corumbá, solicitando que determine às unidades administrativas competentes a realização de consulta pública junto aos destinatários do benefício, bem como a promoção dos estudos técnicos, jurídicos, administrativos, orçamentários e financeiros necessários à avaliação da viabilidade de, no exercício de 2026, a Cota-Alimentação Natalina ser concedida mediante o fornecimento de kit físico padronizado de gêneros alimentícios aos servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas legalmente abrangidos, em substituição ao pagamento exclusivamente em pecúnia, desde que devidamente demonstradas a legalidade da medida, sua vantajosidade econômica e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca contribuir para o aperfeiçoamento da forma de execução da Cota-Alimentação Natalina, benefício tradicionalmente concedido aos servidores públicos municipais de Corumbá e que possui previsão legal própria.

A Lei Municipal nº 2.005/2007, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 2.868, de 19 de dezembro de 2022, autoriza a concessão, no mês de dezembro de cada ano, de Cota-Alimentação Natalina ao servidor público municipal, em valor equivalente a até 20% do menor vencimento da Tabela Salarial da Prefeitura Municipal.

Portanto, a presente iniciativa não objetiva criar novo benefício, nova gratificação ou qualquer espécie de “14º salário”, mas tão somente propor que o Poder Executivo examine tecnicamente a possibilidade de alterar a forma material de execução de política pública já existente e prevista na legislação municipal.

Historicamente, o Município de Corumbá já adotou a entrega de kits natalinos físicos, tendo posteriormente substituído essa modalidade pelo pagamento em dinheiro. Assim, mostra-se pertinente que, diante da atual realidade econômica, administrativa e orçamentária, seja novamente examinada a relação custo-benefício entre o pagamento em pecúnia e o fornecimento de gêneros alimentícios.

A própria denominação legal — Cota-Alimentação Natalina — evidencia a finalidade





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

alimentar do benefício. Nesse sentido, o fornecimento de um kit composto por gêneros alimentícios pode representar forma mais diretamente vinculada à finalidade da política pública, garantindo que o recurso despendido pelo Município seja convertido efetivamente em produtos destinados à alimentação do servidor e de sua família.

Eventual composição do kit deverá observar critérios objetivos de qualidade, quantidade, validade, segurança sanitária e utilidade aos beneficiários, recomendando-se, inclusive, que não contenha bebidas alcoólicas, preservando-se integralmente sua finalidade alimentar.

DO QUANTITATIVO E DA ESTIMATIVA FINANCEIRA

Informações preliminares utilizadas no estudo indicam universo aproximado de 4.410 servidores ativos, considerados conjuntamente efetivos, comissionados e contratados. A Avaliação Atuarial 2026 do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá – FUNPREV, com base cadastral de 30 de novembro de 2025, registra ainda 836 aposentados e 191 pensionistas.

Tem-se, portanto, universo preliminar estimado em 5.437 possíveis beneficiários, número que deverá, naturalmente, ser atualizado, conferido e oficialmente certificado pelo Poder Executivo antes de qualquer contratação. Tomando-se, apenas para fins comparativos, o valor de R\$ 200,00 por beneficiário, ter-se-ia despesa aproximada de R\$ 1.087.400,00.

Caso o kit tivesse preço unitário estimado em R\$ 210,00, o custo global aproximado seria de R\$ 1.141.770,00, representando diferença de R\$ 54.370,00, equivalente a aproximadamente 5%. Por outro lado, eventual contratação por R\$ 200,00 a unidade representaria o mesmo dispêndio nominal da modalidade em pecúnia, enquanto um valor competitivo de R\$ 190,00 por unidade poderia resultar em custo aproximado de R\$ 1.033.030,00, gerando economia estimada de R\$ 54.370,00.

Tais números possuem caráter meramente referencial e deverão ser substituídos pela competente pesquisa oficial de preços, pelo órgão competente.

DA POSSIBILIDADE DE GANHO DE ESCALA

A aquisição conjunta de aproximadamente 5,4 mil unidades possibilita ao Município realizar processo competitivo capaz de atrair fabricantes, distribuidores, atacadistas e grandes fornecedores, situação significativamente distinta daquela encontrada pelo consumidor individual no comércio varejista.

O volume da contratação poderá proporcionar preços de atacado, redução de





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

margens unitárias, diluição de custos fixos, otimização logística e ampliação da concorrência entre fornecedores.

Considerando o quantitativo preliminar de 5.437 beneficiários, cada redução de R\$ 1,00 no preço unitário representaria aproximadamente R\$ 5.437,00 de economia no valor global da contratação.

A eventual vantagem econômica, entretanto, não deve ser presumida, devendo ser tecnicamente comprovada mediante Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços ampla e comparação objetiva entre as modalidades disponíveis.

DAS CAUTELAS ADMINISTRATIVAS E LICITATÓRIAS

Caso os estudos demonstrem a conveniência e vantajosidade da medida, eventual aquisição deverá observar integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante adequada instrução do processo administrativo.

Nesse sentido, deverão ser considerados, entre outros elementos:

1. Documento de Formalização da Demanda;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. pesquisa ampla e atualizada de preços;
4. análise de riscos;
5. elaboração de Termo de Referência;
6. definição objetiva dos produtos e respectivos pesos e quantidades;
7. padrões mínimos de qualidade;
8. prazos de validade;
9. requisitos sanitários;
10. acondicionamento e transporte;
11. armazenamento adequado;
12. eventual necessidade de cadeia de frio;
13. cronograma de distribuição;
14. fiscalização do recebimento; e
15. mecanismos para substituição de produtos avariados, vencidos ou em desacordo com as especificações.

As especificações deverão ser genéricas, objetivas e isonômicas, sem direcionamento a marcas ou fornecedores específicos.

Caso seja tecnicamente recomendada a utilização de bolsa térmica ou embalagem especial, sua inclusão deverá estar vinculada à necessidade de acondicionamento, conservação e transporte dos alimentos, e não à distribuição de brindes





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

promocionais.

DAS CAUTELAS ORÇAMENTÁRIAS E ELEITORAIS

A implementação da medida dependerá da prévia demonstração de disponibilidade orçamentária e financeira, compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, além da indicação de dotação e fonte de recursos.

Deverão ser observadas igualmente as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à regularidade da criação ou execução da despesa pública.

Considerando que 2026 é ano eleitoral, recomenda-se, ainda, que eventual procedimento seja previamente submetido à Procuradoria-Geral do Município, para manifestação específica sobre a legislação eleitoral e, especialmente, sobre o art. 73, §10, da Lei Federal nº 9.504/1997.

Deverão ser considerados, nessa análise, elementos como a existência da política pública desde 2007, sua previsão legislativa anterior ao exercício eleitoral, o histórico administrativo de concessão e a execução da Cota-Alimentação Natalina em exercícios anteriores.

Caso implantada a modalidade física, sua distribuição deverá possuir caráter estritamente administrativo, institucional e impessoal, sendo vedada a utilização de nomes, fotografias, slogans, números, símbolos pessoais, imagens de autoridades, candidatos ou qualquer outra forma de promoção político-eleitoral.

A Cota-Alimentação Natalina constitui benefício funcional previsto em lei, e não presente ou benefício concedido pessoalmente por qualquer agente político.

DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, REQUER-SE ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Corumbá que determine aos órgãos competentes a realização dos estudos necessários e, constatada a viabilidade jurídica, administrativa, financeira e orçamentária, sejam adotadas as providências necessárias para que a Cota-Alimentação Natalina de 2026 possa ser executada preferencialmente mediante fornecimento de kit físico padronizado de gêneros alimentícios, especialmente para:

levantar e certificar oficialmente o número atualizado de servidores ativos, aposentados e pensionistas abrangidos pelo benefício;
verificar o valor correspondente a 20% do menor vencimento da Tabela Salarial





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

vigente, identificando o limite legal disponível para a concessão;
levantar a documentação administrativa e financeira relativa à execução da Cota-Alimentação Natalina no exercício de 2025, inclusive empenho, liquidação, ordem de pagamento, dotação, fonte de recursos e quantitativo de beneficiários;
elaborar Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar;
realizar ampla pesquisa de mercado, considerando quantitativo aproximado de 5.400 unidades e consultando fabricantes, distribuidores, atacadistas, contratações públicas similares e demais fontes admitidas pela legislação;
promover comparação objetiva entre as alternativas de pagamento em pecúnia, cartão alimentação e fornecimento de kit físico, considerando custo global, logística, fiscalização, controle e aderência à finalidade alimentar;
verificar a possibilidade de ganho de escala, confrontando o preço obtido na contratação pública com o valor equivalente dos produtos no comércio varejista;
demonstrar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a compatibilidade da medida com a Lei de Responsabilidade Fiscal, PPA, LDO e LOA;
submeter a matéria à Procuradoria-Geral do Município, para manifestação quanto à legislação municipal que disciplina a Cota-Alimentação Natalina, à jurisprudência dos Tribunais de Contas, ao ARE nº 1.539.801/STF e à legislação eleitoral aplicável ao exercício de 2026;
constatada a legalidade e vantajosidade da medida, elaborar o competente Termo de Referência e promover a contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
planejar previamente a logística de armazenamento, conservação, recebimento e distribuição dos gêneros alimentícios; e
assegurar que eventual distribuição seja realizada de forma administrativa, igualitária, impessoal e absolutamente desvinculada de promoção político-partidária ou eleitoral.

A presente iniciativa, portanto, não impõe contratação imediata e tampouco cria nova despesa ou benefício, limitando-se a solicitar ao Poder Executivo a realização dos estudos necessários para verificar se o recurso já destinado à Cota-Alimentação Natalina poderá ser utilizado de maneira mais eficiente, econômica e diretamente vinculada à finalidade alimentar prevista na legislação municipal.

Caso a pesquisa de mercado demonstre que a aquisição em larga escala permite o fornecimento dos kits por valor equivalente ou próximo ao montante atualmente destinado ao pagamento em dinheiro, haverá fundamento técnico adicional para a retomada da modalidade física, sempre preservados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, responsabilidade fiscal, impessoalidade e moralidade administrativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

SALA DAS SESSÕES, 25 de Agosto de 2026

Jovan Temeljkovitch
Vereador(a) - PDT

